

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 6/2017  
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA  
RELATÓRIO

1. Cuida-se de projeto de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que propõe reajuste anual dos vencimentos dos servidores da Casa, conforme preceitua o artigo 37, inciso X da Magna Carta.
2. O texto prevê reajuste no importe de 11,05% (onze inteiros e cinco centésimos por cento), valor superior à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do período compreendido entre janeiro a dezembro de 2016.
3. Após a análise de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, quando a Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, a matéria vem ao exame desta Comissão, conforme dispõe o artigo 93, inciso III, “d”, do Regimento Interno, ocasião em que fui designado relator.

FUNDAMENTAÇÃO

4. Tratando-se de reajuste previsto na Magna Carta, aplica-se à matéria o disposto no inciso I do Parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de tal sorte que, independentemente do índice de gastos com pessoal, o reajuste pode ser concedido.
5. Observo, ainda, que as demais disposições da precitada Lei de Responsabilidade Fiscal também foram obedecidas, uma vez que a lei de diretrizes orçamentárias contém autorização para esse fim e que existe programação orçamentária para atender a despesa daí decorrente.
6. Ante o exposto, do ponto de vista exclusivamente financeiro, orçamentário e fiscal, a despesa decorrente da matéria aqui examinada pode ser realizada pelo Poder Executivo.

## CONCLUSÃO

7. ANTE O EXPOSTO, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6/2017.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2017.

Vereador Zezinho Despachante  
Relator